Feminicídio: Influência do Contexto Sócio-Histórico

Elaine C. Nunes, Paula Letícia B. Assunção, Joicy Mara R. Rolindo e Robson Luís de

Araújo

Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica

Nota dos Autores

Elaine C. Nunes, Centro Universitário de Anápolis; Paula Letícia B. Assunção, Centro Universitário de Anápolis; Joicy Mara R. Rolindo, Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica, Departamento de Psicologia e Robson Luís de Araújo, Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica, Departamento de Psicologia.

Correspondência referente a este artigo deve ser enviada para o Departamento de Psicologia do Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica, Av. Universitária Km 3,5 Cidade Universitária Anápolis-GO 75070290 Caixa postal 122 ou 901. E-mail: robsonpsijuridico@gmail.com.br

Resumo

Introdução: Apesar de alguns avanços, o feminicídio ainda é um assunto pouco estudado devido ao pensamento individualista e preconceituoso da sociedade com o papel que a mulher exerce. Objetivo Geral: Descrever e analisar as vertentes existentes que levam ao feminicídio no contexto dos relacionamentos amorosos. Objetivos específicos: Descrever o conceito de feminicídio, fatores culturais e econômicos que contribuem para sua ocorrência, relacionamento abusivo, bem como esclarecer e analisar a eficácia das leis que embasam a proteção das mulheres inseridas nesse cenário de violência, e ainda, explorar a respeito das redes de prevenção adotadas até então. Método: Pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi embasada principalmente em Freud (1922), Saffioti (2004) e Skinner (1976), e base de dados como Scielo, Pepsic, Mapa da Violência. Resultado: O ambiente machista em que homens e mulheres são criados influenciam diretamente no comportamento em seus relacionamentos no futuro. Percebeu-se que existiram conquistas na desconstrução do patriarcado e na busca de igualdade de direitos, contudo ainda falta muito para conseguir um patamar de igualdade. A Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, de acordo com dados do Mapa da Violência não tem mostrado eficácia desde que entraram em vigor, demonstrando déficit em suas práticas. Considerações Finais: O contexto sóciohistórico da sociedade patriarcal em que vivemos influencia nitidamente para a construção de ambientes violentos e morte de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Isso é comprovado pelo fato do Brasil atualmente estar ocupando o 5º lugar no ranking de países que mais matam mulheres no mundo. A ineficácia das leis se devem a um sistema judiciário despreparado para lidar com essa realidade e à carência de políticas públicas que realmente se comprometam a desenvolver projetos que garantam a proteção dessas vítimas.

Palavras-chave: feminicídio, violência doméstica, relacionamento abusivo

Feminicídio: influência do contexto sócio histórico

O feminicídio no Brasil ainda é uma temática bastante restrita devido à sociedade machista e patriarcal (em que vivemos e somos construídos), limitando o acesso às informações importantes de como e por que ocorre, onde se pode procurar ajuda e em quais tipos de relacionamentos aumenta-se a propensão de se materializar essa atrocidade e ainda os meios de prevenção, já que se trata de uma morte evitável. Contudo nos últimos anos, tal assunto tem conquistado um maior espaço em discussões e medidas de proteção, visto o número de mulheres assassinadas, no Brasil, ter aumentado de forma alarmante, tornando-se uma questão de saúde e segurança pública.

Os fatores que contribuem para a morte de mulheres são diversos, entre os quais, princípios socioculturais, machismo extremo, estrutura familiar, afetividade, condições socioeconômicas, acesso à informação e à educação, tipo de relacionamento vivenciado pelas pessoas, diferença de força física entre o homem e a mulher.

Tradicionalmente, no âmbito privado, o predomínio das relações de poder do marido para com sua esposa era considerado algo natural, e ainda hoje a violência contra a mulher ocorre em maior escala no âmbito doméstico e conjugal. Assim, é importante partir para uma exploração do que leva um convívio tão afável e harmonioso a converter-se em uma comunhão de crueldade levando ao ínfimo dos atos no que remete a violência humana contra a mulher, a morte.

Essa realidade vivida pelas mulheres possibilita condições perfeitas para se construir um cenário de violência e disposição para a prevalência de um relacionamento não saudável. A Organização Mundial Da Saúde (OMS) define violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (2002, p.5).

Nesse contexto elegeu-se "a influência do contexto sócio histórico na ocorrência do feminicídio" como tema de pesquisa, a partir do questionamento: "como o histórico-contexto de vida do homem, destacando as vertentes que levam ao feminicídio no contexto dos relacionamentos amorosos, influenciam para que este se torne um feminicida."

O objetivo do estudo foi descrever e analisar as vertentes existentes que levam ao feminicídio no contexto dos relacionamentos amorosos. E os objetivos específicos consistem

em descrever o conceito de feminicídio, fatores culturais e econômicos que contribuem para sua ocorrência, relacionamento abusivo, bem como esclarecer e analisar a eficácia das leis que embasam a proteção das mulheres inseridas nesse cenário de violência, e ainda, explorar a respeito das redes de prevenção adotadas até então.

Método

Na concepção de Gil (2008), toda pesquisa tem como principal finalidade encontrar explicações para diversas questões, para a resolução, dessas faz-se a utilização de metódos científicos. Para Richardson (1999), análise com sentido vasto, quer dizer a preferência por métodos detalhistas para definição e clareza da pesquisa. Toda pesquisa deve ser estudada e arquitetada de maneira que as normas do método definido sejam aplicadas da forma exigida. Para Diehl (2004), o método para trabalhar na pesquisa é escolhido conforme a natureza e complexidade do problema.

Este estudo é uma pesquisa com abordagem quantitativa a qual também é definida como objetiva. Busca-se descrever conceitos que são vistos como peculiaridades, e exatamente por isso ela é vista de forma objetiva. Os procedimentos de análise neste metodo quantitativo são dedutivos e dirigidos pelos resultados. Essa abordagem é realizada por meio de coleta de dados elaborada pela obtenção de respostas estruturadas. Ainda, segundo alguns ensinamentos de Richardson (1999), a análise quantitativa tem como principal característica a aplicação da quantificação, seja na coleta de informações quanto na intervenção por meio de métodos estatisticos.

Quanto ao objetivo desta pesquisa, pretende-se evoluir um método descritivo. Para Gil (2008), o método descritivo tem como finalidade descrever características detalhadas e singulares de um fato, população ou de um fenômeno, o que vai ao encontro do propósito dos pesquisadores, que também tem como finalidade descrever com riqueza de detalhes um levantamento do número de mulheres que são mortas simplesmente pelo fato de serem mulheres.

Esse estudo tem como embasamento dois tipos de investigação. A primeira é de origem bibliográfica. Para Lakatos (1992), esse método bibliográfico possibilita a compreensão de que, se de um lado a resposta de um problema pode ser alcançada por meio dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo necessitam do levantamento do estudo da questão que se pretende pesquisar e solucionar. Lakatos afirma ainda que a pesquisa bibliográfica é considerada como o primeiro passo de toda pesquisa

cientifíca. A segunda tem como base o acesso ao banco de dados¹ cedidos pela delegacia da mulher de Anápolis com as estatísticas de violêcia doméstica em 2017. Essa, definida como pesquisa documental. Segundo Gil (2008), ela é bem semelhante à pesquisa bibliográfica, diferenciando-se apenas pela natureza das fontes, pois tem como base materiais que não receberam um tratamento análitico, mas que ainda podem ser reelaborados mediante o objeto da pesquisa. Portanto essa pesquisa terá como base de levantamaneto pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

Definição de feminicídio

O termo "feminicídio" surgiu em 1970 e compreende-se tal expressão como um agrupamento de crimes (estupro, espancamento, mutilação, perseguição, etc.) que resultam na morte de pessoas na condição de mulher. Tal delito pode ser cometido tanto por um homem qualquer ou um parceiro/ex-parceiro da vítima, como também por parentes dentro do ambiente familiar. Muitas dessas mortes podem, em muitos casos, ser evitadas, pois geralmente são precedidas de sinais e ameaças (Rodrigues, 2016).

Bandeira (2013) descreve o feminicídio como o ato final de violências (abuso psicológico, físico, entre outros) preexistentes em determinado ambiente, as quais são praticadas com o propósito de reprimir e controlar as mulheres. Fazendo com que se reproduza o padrão cultural aprendido durante as gerações, em que o homem dita as regras e à mulher cabe obedecê-las.

Partindo dessas condições mencionadas, Segato (2006) e Romero (2014) definem quatro espécies de feminicídio:

- **Feminicídio íntimo**, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar;
- **Feminicídio sexual**, ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte;
- Feminicídio corporativo/feminicídio de segundo estado, por sua vez, dar-se-á
 em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se
 verifica no tráfico internacional de seres humanos;

¹ O uso desses dados atende à Resolução nº 510,de 07 de abril de 2016, art.1º, parágrafo único, inciso II: pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da lei no12.527, de 18 de novembro de 2011.

 Feminicídio infantil, aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que têm o dever legal de protegê-las.

Entre as quatro classes de feminicídio mencionadas, a ocorrência mais comum se dá no feminicídio íntimo, em que o crime geralmente é cometido pelo companheiro/excompanheiro da vítima advindo de uma série de outras violências (psicológica, verbal, sexual).

Segundo Schraiber e Oliveira (1999) e Rede Nacional Feminista de Saúde (2002), a evolução e o agravamento dos atos violentos interferem diretamente na qualidade de vida da mulher, ocasionando decréscimo da autoestima, do processo de aprendizagem e dos vínculos interpessoais. Ou seja, a vítima passa a não mais enxergar sua própria individualidade no relacionamento, visto não ter mais energia para tal, devido às agressões e ao sentimento de inferioridade, passando a anular-se em prol de seu parceiro.

Fatores culturais e sociais como subsídio à ocorrência do Feminicídio

No contexto sociocultural, os papéis sociais atribuídos ao homem referem-se ao poder e ao domínio da figura feminina, como se esta fosse objeto de posse de seu pai ou marido. Esse convívio submisso e de irrestrita obediência ao homem configura uma desigualdade de direitos e caracteriza um cenário patriarcal, o qual vem gerando diversos conflitos nas relações amorosas e sociais em geral. Matos e Paradis (2014) definem o patriarcado como uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos, forma de dominação que ainda se faz bastante presente na organização social.

Discorrendo sobre o ambiente histórico, é notável o quanto a violência é parte da construção de vida das mulheres. Desde muito cedo, eram instruídas, a partir de uma cultura machista, a respeitar os homens independentemente da situação em que se encontravam e submeterem-se a humilhações constantes, começando em casa pelo próprio pai e vindo posteriormente a sujeitarem-se as mesmas condições pelo marido.

Segundo Coulanges (1996), na época greco-romana, o símbolo feminino tinha pouca representatividade, assumindo um papel submisso em relação ao homem e doutrinado à religião. Essas normas e valores eram repassados de sua casa de origem para seu lar quando se

casasse, deixando de ser propriedade de seu pai e passando a ser propriedade de seu marido, não podendo fazer escolhas e/ou responsabilizar-se por seus atos, por esses quem respondia era seu pai ou marido.

No século XIX, a mulher seguia um estilo de vida patriarcal, não podendo assumir nenhuma autoridade para com os filhos, pois esta era tarefa exclusiva do marido. Os filhos deveriam seguir os passos do pai e aceitar o que lhes era imposto, reproduzindo aquele modelo familiar mais à frente. E as filhas deveriam seguir os passos da mãe, caso não, era atribuída-lhe a vida religiosa, e ao sair da casa de seus pais não podia trabalhar, estudar ou ter vontade própria, obedecendo fielmente ao seu marido, repetindo a conduta de sua mãe (Coulanges, 1996).

Segundo Saffioti (1976), durante todo o período colonial, a timidez e a ignorância constituíam, como registram os viajantes estrangeiros, traços essencialmente femininos. Ou seja, a discriminação social que fazia parte da sociedade, reproduzida pela população e pela igreja, configurava a mulher como um indivíduo sem voz e representatividade na sociedade.

Em decorrência de o homem ter aprendido desde seu nascimento a ser o provedor e protetor do lar, acabava resultando no sentimento de posse dele para com os integrantes do núcleo familiar, no qual era habitual que tal indivíduo determinasse o que sua cônjuge era permitida ou não fazer. Também predominava a imagem de sua parceira como um ser objetal, ou seja, ela passa a ser de sua propriedade quando quiser e como quiser, não podendo esta, por sua vez, expor sua vontade e/ou opinar sobre quaisquer assuntos que não fossem da casa e muito menos negar-se a ter relações sexuais quando não se sentissem a vontade ou a realizar outros desejos advindos de seu companheiro, este último caracteriza o abuso sexual.

Essa posição de obediência ao parceiro era repassada incontestavelmente das mães/famílias para suas filhas, como item fundamental para se preservar um casamento. As mulheres também não podiam sequer escolher o indivíduo com o qual elas seriam destinadas a passar o resto de suas vidas e nem quando iriam se casar. E ainda, era permitido apenas aos homens ter uma formação e/ou profissão, o que é uma desigualdade substancial e uma forma de inferiorizar a capacidade intelectual feminina, prevalecendo a cultura e comportamentos machistas como parte de práticas de violência de gênero.

De acordo com Teles e Melo (2002), a violência de gênero é representada pelo domínio que o homem exerce sobre a mulher, o que confirma que os papéis impostos aos sexos feminino e masculino no decorrer da história, conduzem a relacionamentos violentos. Conforme Tabela 1, Pasinato (2016) apresenta alguns fatores estruturais de morte de mulheres por condição de gênero:

Tabela 1 Fatores estruturais de morte de mulheres por condições de gênero

Ordem Patriarcal	Violência Sexista	Mortes Evitáveis	Fenômeno Social e Cultural
Desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens.	O sexo da vítima é determinante para a ocorrência do feminicídio.	O emprego da violência enfatiza o desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe estão sendo atribuídos.	Não são casos isolados ou episódicos, mas inseridos em violência contínua que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres.

Fonte: Pasinato (2016). Adaptado pelos autores.

Costa (2008) relata que quando falamos de relações de gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal (p. 3). Tal tipo de violência continua presente no cotidiano, pois a mulher ainda é apontada como um ser frágil, submisso e doce, o que coopera para as práticas machistas e para a continuidade das agressões verbais, físicas, etc.

No que diz respeito a condições financeiras, até meados do século XX era vedado à mulher qualquer tipo de trabalho remunerado, ou seja, o papel social incumbido a ela era de cuidar da casa, procriar e zelar do seu cônjuge, sendo negada a permissão de ter acesso a condições próprias de subsistência, como arcar com suas despesas de alimentação, moradia, etc., por meio de trabalho próprio. O que gerava uma sensação de dependência do homem, visto que caso ela decidisse ir embora, como sobreviveria e sustentaria seus filhos? Levando em conta ainda, o questionamento de como ficaria sua "honra" diante da sociedade.

No entanto, no início do século XXI, mesmo que lentamente, esse olhar e essa postura começaram a mudar. Segundo D'Alonso (2008), as mulheres passaram a atuar em espaços que antes eram ocupados unicamente pelos homens no mercado de trabalho, deixando assim de ser apenas mãe e senhoras do lar, mas assumindo também posições de prestígio em variados campos profissionais.

As mulheres têm buscado posições de igualdade tanto em casa quanto no mercado de trabalho. Apesar de muitos avanços alcançados ainda é um movimento moroso, pois dizer que se conseguiu mudar várias décadas em alguns anos seria ironia, afinal trata-se de uma espécie de reforma na cultura no que se refere ao valor designado aos papéis de gênero na sociedade.

De acordo a Rede Nacional Feminista de Saúde (2002), no que se refere à rede de proteção, os primeiros avanços obtidos com as reivindicações femininas no Brasil, foram a criação dos Conselhos Estaduais de Direitos das Mulheres (1982 e 1983), das Delegacias de

Polícia de Defesa da Mulher e da primeira Casa Abrigo para Mulheres em São Paulo – Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (1986). Tais conquistas colaboram para o incentivo de denúncias e políticas públicas, bem como para a diminuição da violência doméstica.

Em Anápolis, há atualmente três locais que funcionam como rede de apoio e proteção para mulheres vítimas de violência doméstica: a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e uma casa abrigo Associação Missionária Esperança (AME). Essa última veio para Anápolis em março de 2017 e existe em poucos estados do Brasil.

Geralmente um fator que desencoraja as mulheres a fazer a denúncia de violência é o desamparo e falta de um local para ficar durante o processo. Para isso, em Anápolis foi criada a AME, que funciona como um abrigo a essas vítimas, local no qual elas podem ficar por até 180 dias, com assistência de profissionais como psicólogos, advogados e assistentes sociais. Além de estímulo e auxílio para a inserção no mercado de trabalho, se for o caso.

Relacionamento Abusivo

Segundo Barreto (2015), "relação abusiva é aquela em que predomina o excesso de poder sobre o outro. É o "desejo" de controlar o parceiro, de "tê-lo para si". Esse comportamento, geralmente, inicia de modo sutil e aos poucos ultrapassa os limites causando sofrimento e mal-estar. É difícil definir quando um relacionamento é abusivo, porém, os principais indicativos de uma pessoa abusiva são: ciúme e posse exagerados; controle sob as decisões e ações do parceiro; querer isolar o parceiro até mesmo do convívio com amigos e familiares; ser violento verbalmente e/ou fisicamente; e pressionar ou obrigar o parceiro a ter relações sexuais.

Em uma pesquisa realizada por Wood (2014) com 22 agressores conjugais, concluiuse que a violência praticada contra a mulher se dá como uma forma de dominá-la e estabelecer o controle sobre ela, mantendo assim sua masculinidade intacta. Nesse mesmo estudo, o autor percebe uma visão patriarcal de masculinidade, na qual os homens apontam que devem sempre estar no comando dos relacionamentos.

Basta observar um pouco mais atentamente ao redor que será possível notar várias pessoas próximas inseridas nesse tipo de relacionamento hoje em dia. Contudo, há uma tendência de julgar como um comportamento normal e de amor. Segundo Machado (2000), na violência entre homens e mulheres o núcleo de significação parece ser da articulação do

controlar, do ter, do perder e o de não suportar que as mulheres desejem algo além deles. Esse núcleo de significação parece ser um desafio, a rivalidade, a disputa entre aqueles que enquanto homens se pensam de certa forma iguais entre si e superiores às mulheres na comparação entre os gêneros, o masculino mata incomensuravelmente mais. O feminino é morto em nome do masculino.

Pode-se observar como o papel de controlador está enraizado no homem, gerando medo obsessivo da perda. O relacionamento começa de forma serena, com o passar do tempo ele começa a enxergar as situações de maneira destorcida, como por exemplo, se a mulher sair com algum (a) amigo (a), o mesmo subentende que por trás disso está o desejo de trair ou trocá-lo por outra pessoa, e então passa a impor meios de exercer controle sob sua parceira impedindo-a de ir a lugares sem sua companhia ou até mesmo de sair com determinadas pessoas, com a justificativa de que a ama e de que quer protege-la de algo.

Diante disso, a cultura e a falta de estruturação familiar colaboram em suma para que a mulher aceite essa condição como algo normal e protetor. E quando ela não o questiona sobre tal comportamento e não lhe impõe limites, (afinal nem ela sabe que tal atitude precisa urgentemente de uma linha demarcadora) seu companheiro tende a tornar-se cada vez mais dominador e coercivo. As violências se tonificam, vão criando formas maiores, transitando de psicológicas para verbais, físicas e vão piorando cada vez mais.

De acordo com Chapman (2006, p.9), usa-se a palavra amor para explicar determinados comportamentos: "agi dessa forma porque a amo. " Essa explicação muitas vezes é dada como desculpa.

No livro "A paixão no banco dos réus", Eluf (2003) faz um breve levantamento do perfil dos autores de violência contra a mulher. Segundo o autor o grupo majoritário desses agressores são de homens brancos, geralmente de meia idade, normalmente uma pessoa egocêntrica, narcisista, possessiva e ciumenta. Considerando a mulher um ser inferior e que lhe deva sempre obediência. Preocupado com sua imagem social e sempre demonstrando sua masculinidade e virilidade. Que carrega consigo uma imaturidade emocional e de fácil descontrole. Sendo assim, é um sujeito que se fixa nos conceitos trazidos pela sociedade patriarcal, de modo a não conseguir exercer alguma crítica sobre ela.

O ciúme é um dos motivos mais relatados nas situações de violência de gênero, e sobre ele, Freud (1922) afirma que:

embora possamos chamá-lo de "normal", o ciúme não é, em absoluto, completamente racional, isto é, derivado da situação real, proporcionado às circunstâncias reais e sob

o controle do ego consciente; isso por achar-se profundamente enraizado no inconsciente, ser uma continuação das primeiras manifestações da vida emocional da criança e originar-se no Complexo de Édipo ou de irmão-e-irmã do primeiro período sexual (p.271).

Apesar de ser normalizado na sociedade, pode-se observar nesta afirmação de Freud (1922) o potencial patológico que o ciúme traz consigo, principalmente em relacionamentos amorosos, situação que é agravada pelo desiquilíbrio de poder advindo das relações de gênero.

Hirigoyen (2006) menciona uma estratégia de lavagem cerebral aplicada a prisioneiros de guerra e que são utilizadas pelos agressores a suas companheiras, referindo-se a esta como uma das técnicas mais perversa de manipulação. Começa com proibições maquiadas por atitudes de cuidado, como não deixar trabalhar, conviver com amigos e família, fazendo com que sua atenção esteja inteiramente voltada para o parceiro. Depois induz a vítima ao pensamento de que não consegue ter controle da própria vida, é frágil e depende inteiramente dele para a tomada de decisões, tornando-se "escrava" de seus desejos.

O homem consegue fazer a mulher ter visão distorcida da realidade, de modo a não enxergar as violências sofridas. E a busca incessante em fazer o marido feliz pelo "cuidado e proteção" ofertados, geram grande sentimento de culpa nos momentos de conflito, sentindo-se sempre responsável pelos ataques de raiva e fúria do companheiro.

Esses passos vão acarretando consequências desastrosas na formação desse lar e na construção da imagem que essa mulher tem de si mesma, pois segundo Saffioti (2004), a vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem. Ou seja, ela tende a projetar toda essa insatisfação e violência vividas em seus filhos, se assim vier a ter, estimulando a menina a formar-se de modo semelhante a ela (submissa) e o menino a crescer de modo "viril e grosso" como seu pai, fomentando assim o ciclo e o contexto de violência contra a mulher.

O relacionamento abusivo é aquele em que a necessidade de ter controle sobre o outro prevalece fazendo com que o indivíduo abusador tenha em mente que é proprietário da sua parceira. O agressor usa de alguns artifícios para que sua vítima tenha pouco ou nenhum contato social, fazendo com que se distancie de familiares e amigos. Para se justificar o agressor tende a usar o ciúme como pretexto (Antunes, 2002; Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

Geralmente o relacionamento abusivo vem acompanhado de várias agressões sendo elas não só físicas, mas também psicológicas. Segundo Manita et al. (2009, p. 17), além das agressões físicas e psicológicas, há também a violência sexual e o abuso econômico. A agressão física ocorre por meio de ações que podem ou não deixar marcas no corpo da vítima. No pior dos casos, essas agressões levarão a morte fazendo então com que o feminicídio prevaleça. Na violência psicológica, o agressor tende a desprezar, humilhar e maltratar sua vítima por meio de ações e de um vocabulário que denigre a parceira. A violência sexual refere-se a toda prática ou tentativa do ato sexual contra a vontade da vítima. E o abuso econômico diz respeito ao controle do dinheiro e dos bens da vítima.

A conduta de um indivíduo que é abusivo no relacionamento, normalmente se apresenta de uma maneira quase que imperceptível e gradualmente vai aumentando até chegar ao ponto em que os transtornos causados já não podem passar despercebidos, acarretando em agressões e maus tratos, fazendo então com que tal espécie de convívio torne-se insustentável. E esse agressor poderá chegar a ser o feminicida de amanhã, caso não haja uma interdição em seu comportamento agressivo.

Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio

A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são duas regulamentações essenciais no combate ao feminicídio e na proposta de penalidade ao indivíduo que comete tal crime. Ambas são consideravelmente recentes e estão em constante alteração de acordo com as demandas de proteção e amparo às mulheres vítimas de violência. Essas alterações são direcionadas para eliminar as chances de impunidade do sujeito homicida.

Lei Maria da Penha - 11.340/2006

A lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha foi promulgada pelo presidente Lula com o intuito de impedir homicídios e agressões por partes dos homens contra as mulheres (Brasil, 2006). Deixando de ser esse ato, algo do ambiente privado (como antigamente era, o que acontecia dentro de casa era problema apenas da família/casal) e passando então a ser uma problemática do Estado.

Tal lei obteve este nome em tributo as lutas de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, a qual viveu com um marido em contexto de violência por seis anos. Por motivo de ciúmes, o marido tentou assassiná-la uma vez com arma de fogo e outra por

afogamento e descarga elétrica. Como resultado desses atos cruéis e desumanos, Maria da Penha ficou paraplégica. Denunciou o sujeito, contudo o julgamento perdurou por dezenove anos, acarretando em apenas dois anos de prisão em regime fechado. Como mulher guerreira e sobrevivente, não parou por aí, foi às Nações Unidas com o intuito não apenas de fazer justiça para si, mas também de chamar a atenção para a magnitude desse tipo de atrocidade, que até então não era conveniente para o sistema político brasileiro.

Conforme Brasil (1995), a Lei Maria da Penha passa a classificar as agressões contra a mulher como crime, permitindo que os homens que venham a praticar esses atos de violência no espaço doméstico sejam presos em fragrante, e não mais poderão receber penas alternativas como antes, pagamento de cesta básica, prestação de serviço comunitário, etc.

O regulamento decreta, de acordo com Brasil (2006), que a vítima não poderá retirar a acusação desse crime e deverá aguardar a sentença do processo respeitando as medidas que determinam a saída do agressor da residência e a proibição da aproximação de ambos. O tempo de detenção máximo previsto na lei era de um ano e passa a ser de três anos.

Lei 13.104/2015

No que corresponde a lei específica do feminicídio, Lei 13.104/15, sancionada em 09 de março de 2015 pela Presidenta Dilma Rousseff, alterando ainda o artigo primeiro da lei de crimes hediondos (Lei 8.072/90), nos quais se inclui o feminicídio como crime hediondo. O que foi um grande impulso à luta das mulheres pela conquista de seus direitos e um meio de garantir a redução e/ou extermínio da impunidade gozada por esses infratores. Após a aprovação da lei, veio a sanção pela Presidenta da República, sob a declaração: "não aceitem a violência dentro e fora de casa. Denunciem e vocês terão o Estado Brasileiro ao seu lado" (Prado, 2015, para. 1).

Discussão de dados sociais relevantes ao Feminicídio

Analisando os dados da Figura 1 encontrados no Mapa da Violência (2015), nota-se que em 2007, um ano após a vigência da Lei da Maria da Penha, houve um declínio no índice de homicídios femininos. Contudo, a partir do ano mencionado, os números voltaram a crescer e chegaram a ultrapassar o maior nível encontrado anteriormente, de 4,6/100 mil em 1996, passando para 4,8/100 mil em 2013.

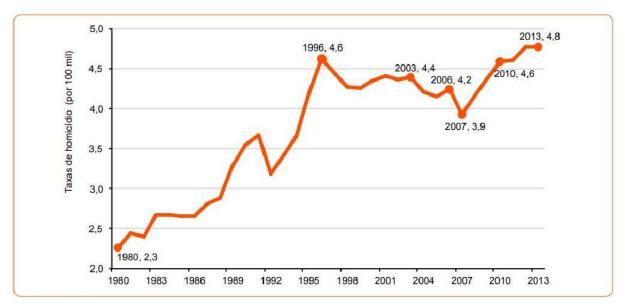


Figura 1. Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil 1980/2013 Fonte. Recuperado de "Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil," de J. J. Waiselfisz, 2015.

Ao fazer uma análise da Lei Maria da Penha, Barreto (2015) esclarece que a mesma, apesar de ter representado uma grande conquista na sociedade com relação às mulheres, não exibiu atenuação quanto aos índices de feminicídio, fazendo necessário uma complementariedade, que viria com a vigência da Lei do Feminicídio, trazendo maior visibilidade a essa temática e estratégias de combate e prevenção da violência contra a mulher.

Não há como avaliar a eficácia da Lei do Feminicídio ainda devido ao pouco tempo de sua instauração no País, porém alguns autores como Rover (2015) apontam que apenas a edição da Lei 13.104/2015 não solucionará os atos violentos contra a mulher, é imprescindível que seja acompanhada de políticas preventivas que favoreçam a proteção da mulher. E mais, é necessário um sistema judicial amplamente preparado para atender e para trabalhar essas demandas.

As duas Leis apresentadas são de caráter punitivo e a Lei Maria da Penha também funciona como fator de prevenção à ocorrência do feminicídio, mas não para as situações de violências psicológicas e físicas, por exemplo.

Segundo Skinner (1976), compreende-se como punição negativa a retirada de algo desejável pela consequência de determinado comportamento. Trazendo para a realidade do âmbito jurídico, quando um homem comete violência contra a mulher, pode perder seu direito à liberdade e ir preso, ou seja, o sistema de justiça no Brasil adota a punição para comportamentos considerados inaceitáveis e/ou indesejáveis contidos em nossa sociedade. Mas realmente funciona? De acordo com Skinner (1976, p.69), " uma pessoa penalizada,

continua propensa a hábitos que acarretaram em sua punição, contudo ela evita o 'castigo' agindo de forma diferente. "

Relacionando o pensamento de Skinner com a forma como as leis são aplicadas e a continuidade no crescimento de denúncias de violência doméstica e feminicídio, pode-se concluir que o sistema punitivo adotado nessas leis não tem funcionado até o momento e tende a prosseguir da mesma forma, visto que não há fiscalização eficaz para garantir e/ou medir o cumprimento dessas leis. Afinal, o homem não pratica violência no andamento do processo, pois está sendo "vigiado", mas ao final de sua pena, existem grandes chances de voltar a praticar atos violentos, isso porque não passou por um programa de reeducação de sua conduta para tomar consciência de suas atitudes, apenas recebeu castigo e repreensão.

Na Lei Maria da Penha, por exemplo, não há como garantir o cumprimento das medidas protetivas expedidas pelos juízes, visto que em inúmeros casos logo após a denúncia e antes do julgamento do processo, os casais voltam a se reencontrar, descumprindo a lei.

Observando esses aspectos falhos, Goiás tem sido pioneiro na implantação do projeto do Grupo Reflexivo para homens, o qual a UniEVANGÉLICA aderiu em 2018 como campo para prática de estágio em Psicologia Jurídica. A presença dos beneficiários é compulsória no grupo. São dez encontros semanais com duração de uma hora e meia, durante os quais são trabalhados temas como, conceito e tipos de violência, álcool e drogas, afetividade nas relações, papel do homem e da mulher na sociedade atual, entre outros.

Os dados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2018), mostram que o índice de reincidência após a participação nos grupos reflexivos é próximo a zero e que pretende ampliar esse atendimento para as 30 cidades mais violentas do estado até julho de 2019.

Estatística Nacional de Homicídio de Mulheres

O Brasil ocupa o quinto lugar dos países que mais matam mulheres. Os dados encontrados até 2013, segundo o Mapa da Violência (2015), apontam que os estados que mais matam mulheres no Brasil são Roraima (15,3/100 mil), Espírito Santo (9,3/100 mil) e Goiás (8,6/100mil), conforme Figura 2.

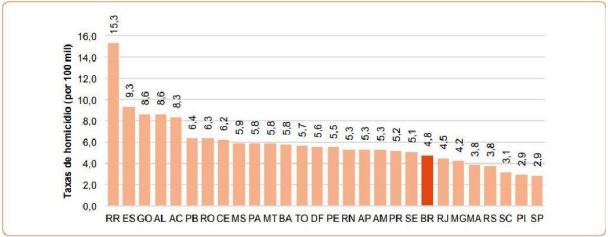


Figura 2. Ordenamento dos estados segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) Brasil.2013 Fonte. Recuperado de "Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil" de J. J. Waiselfisz, 2015.

Afunilando um pouco mais essas estatísticas para o contexto da população Anapolina, conforme o relatório anual da Delegacia da Mulher de Anápolis, em 2017 houve 292 denúncias de violência doméstica. Em 2016, houve 17 mortes de mulheres no estado de Goiás e em 2017 esse número aumentou em 176%, passando para 30 mortes notificadas, entre as quais duas ocorreram em Anápolis.

De acordo com Marcon e Elsen (1999), apesar dos avanços existentes com a criação de leis, redes de proteção e espaço nas mídias, a violência doméstica continua a crescer assustadoramente em todas as camadas sociais, sendo uma das mais praticadas e menos reconhecidas no mundo todo. Pois ainda se tem o estereótipo de que tais agressões são parte de um relacionamento, tornando difícil o seu reconhecimento e aceitação, trazendo prejuízos para a saúde mental e resultando em possíveis traumas psicológicos.

Machado (2015) e Gomes (2015) mostram que geralmente os agressores utilizam armas brancas (facas) para consumar o feminicídio, demonstrando o desprezo dirigido às mulheres, visto que as facadas são desferidas em locais mortais, mas também no rosto ou seios com a intenção de deformar a vítima. O que leva a refletir sobre o grau premeditação do crime e não atribuir tal ação exclusivamente a um acesso de raiva ou impulso.

[...] percebe-se que a faca não é um objeto circunstancial para o cometimento do crime, ou seja, não é um instrumento que os réus tinham à mão no momento de uma discussão ou de uma altercação física e que foi então usado para atacar as mulheres. Pelo contrário, a presença da faca aparece como elemento do planejamento dos crimes (Machado, 2015, p. 40-41).

Atualmente a violência doméstica e conjugal são os elementos caracterizadores desse tipo de transgressão, tornando-se um ambiente onde predominam as relações de

poder entre os indivíduos, visto que tradicionalmente no âmbito privado esse tipo de conduta era considerado normal.

Considerações Finais

Neste estudo, buscou-se averiguar os fatores sócio-históricos que contribuem para que um relacionamento chegue a se tornar abusivo, tendo o feminicídio como desfecho. Observou-se que há vários fatores que contribuem para o relacionamento abusivo. Entre eles, a formação e o contexto em que tanto o abusador quanto a vítima foram criados. Um exemplo é a cultura patriarcal, o fato de a mulher crescer em um ambiente em que a figura materna é extremamente submissa à figura paterna. Esse fator pode fazer com que essa mulher leve isso para sua vida adulta, correndo sérios riscos de vivenciar isso em seus relacionamentos amorosos.

Historicamente, os papéis impostos às mulheres e aos homens reforçados pelo sistema patriarcal, a educação diferenciada para homens e mulherese, além da ideologia de uma sociedade machista induzem a relações violentas entre os sexos. Assim, verificou-se a importância de voltar-se para o cenário masculino com o intuito principal de mostrar a importância de uma reformulação de sua conduta social, no contexto do século XXI, no qual a relação de poder desigual decorrente do sistema de desigualdade de gêneros modificou-se substancialmente com a independência feminina.

Legalmente foram criadas a Lei Maria da Penha para prevenir o feminicídio e outras formas de violências e a Lei do Feminicídio para punir o feminicida. Entretanto o amparo esperado pela aplicação dessas leis é falho, uma vez que a sua eficácia depende da institucionalização de vários serviços protetivos, que não se efetivam.

Concluiu-se que há a necessidade de o Estado criar políticas públicas de prevenção e conscientização que tenham como foco a conduta dos agressores, objetivando a tomada de consciência de seus atos. Tais políticas podem ser compostas pela ampliação dos grupos reflexivos, palestras e dinâmicas no ambiente de trabalho com agressores e não agressores. Outra proposta é buscar uma abordagem da temática de violência nas escolas com as crianças, por meio de práticas que coloquem meninos e meninas em convívio, ensinando, pela vivência, o respeito e a igualdade nos papeis sociais, contribuindo para a reformulação de uma sociedade patriarcal para uma sociedade com igualdade de direitos.

Além disso, é importante destacar a dificuldade para uma mulher conseguir sair sozinha de um relacionamento abusivo, por consequência de fatores sociais, pessoais, bem

como dependência financeira e dependência emocional, status social, vergonha e medo de ser julgada entre outros. São fatores que para a mulher tem um grande peso tornando sua saída deste relacionamento extremamente penoso. Nesse aspecto, os achados desta pesquisa são coerentes com Paiva (1999) que destaca ainda ser a intervenção e o auxílio da família do agressor cruciais no combate às violências.

Outro ponto é a necessidade de a mulher ser escutada sem preconceitos e julgamentos. O papel do psicólogo é essencial nesse aspecto, propiciando o acolhimento, auxiliando a vítima no processo de amadurecimento emocional, além de trabalhar aspectos de empoderamento, independência afetiva, diferença entre comportamentos saudáveis e não saudáveis, entre outros. Ao agressor é imprescindível a assistência para uma tomada de consciência do quanto seus atos impulsivos geram danos e prejuízos para o sistema familiar, para si mesmo e toda a sociedade. E a partir disso, traçar estratégias de mudanças de atitudes visando ao bem-estar de todos os envolvidos.

Com este estudo, não se espera esgotar o tema de investigação, mas aguçar, despertando o interesse por futuras investigações, para que possa se construir uma profilaxia. Por fim, sugere-se outros estudos sobre o papel do psicólogo e os objetivos da intervenção desse profissional nos casos de violência contra a mulher.

Referências

- Antunes, M. A. F. (2002). *Violência e vítimas em contexto doméstico*. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Ed.), *Violência e vítimas de crimes*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Bandeira, L. (2013). Feminicídio a última etapa do ciclo de violência contra mulher.

 Brasília. Recuperado de http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/
- Barreto, L. E. C. M. (2015). *Violência contra a mulher: o feminicídio no Brasil (Lei n.13.104/2015) e um comparativo com a Lei n. 11.340/2006* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Tiradentes UNIT, Aracajú, SE, Brasil.
- Brasil. (2006) *Casa Civil da Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm
- Brasil. (1995)*Casa Civil da Presidência da República. Lei nº* 9.099, de 26 de setembro de 1995. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9099.htm
- Chapman, G. (2006). As cinco linguagens do amor: como expressar um compromisso de amor ao seu cônjuge. São Paulo: Mundo Cristão.
- Costa. A. A. (2008). *Gênero, poder e empoderamento das mulheres*. Recuperado de https://pt.scribd.com/document/167378641/Genero-Poder-e-Empoderamento-Das-Mulheres
- Coulanges, F. (1996). A Cidade Antiga. São Paulo: Hemus.
- DAlonso, G. L. (2008). *Trabalhadoras brasileiras e a relação com o trabalho: trajetórias e travessias*. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000400003
- Diehl, A. A. (2004). *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Prentice Hall.
- Eluf, L. N. (2003). A paixão no Banco dos Réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. 3.ed. São Paulo: Saraiva.
- Freud, S. (1922). Alguns mecanismos neuróticos no ciúme, na paranoia e no homossexualismo (Vol. 19). Rio de Janeiro: Imago.
- Gil, A. C. (2008). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- Gomes, I. S. (2015). Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. Centro de Ciências Jurídicas, 188-218. Recuperado de http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24472/13619
- Hirigoyen, M. (2006). *A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física*. (M. H. Kuhner, Trad.). Rio de Janeiro: Bertrand.

Lakatos, M. E. & Marconi, M. A. (1992). *Metodologia Do Trabalho Cientifico*. Revista Ampliada, 4 ed. São Paulo: Atlas.

- Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Lei do feminicídio. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm
- *Lei nº* 8.072, *de* 25 *de julho de* 1990. Lei dos crimes hediondos. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm
- Machado, L. Z. (2000). *Sexo, estupro e purificação*. Recuperado de http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie286empdf.pdf
- Machado, M. R. A. (2015). A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça.
- Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica: Compreender para intervir. Guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio à vítima*. Lisboa: Comissão para Cidadania e Igualdade de Gêneros.
- Marcon, S. S. & Elsen, I. (1999). *Estudo intergeracional da violência no cotidiano familiar*. Texto e contexto, v.8, n.2, 468-474.
- Matos, M. & Paradis, C. G. (2014). *Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro*. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições. Cadernos Pagu, 57-118. Recuperado de http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf
- Organização Mundial Da Saúde. (2002). *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde*. Genebra. Recuperado de https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf
- Paiva, J. R. (1999). *Mulheres espancadas*. Recuperado de http://www.members.tripod.com/soswomen/page1.html
- Pasinato W. (2016) Diretrizes nacionais. Feminicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres.
- Prado, D. (2015) Conquista: com sanção presidencial, feminicídio é tipificado no Código Penal brasileiro. Portal Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha. Recuperado de http://www.compromissoeatitude.org.br/conquista-com-sancao-presidencial-feminicidio-e-tipificado-no-codigo-penal-brasileiro/
- Rede Nacional Feminista de Saúde (2002). *Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos*. *Violência doméstica: a face perversa das relações de gênero*. São Paulo.
- Richardson, R. J. (1999). Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. São Paulo: Atlas.
- Rodrigues, A.S.C. (2016). Feminicídio No Brasil: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero (Monografia). Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, Rio de Janeiro, Brasil.

Romero, T. I. (2014, Maio/Agosto). *Sociología y política delfeminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano*. Revista Sociedade e Estado. Recuperado de http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/04.pdf

- Rover, T. (2015, maio 11). Projeto Violeta garante proteção à mulher vítima de violência. *Revista Consultor Jurídico*. Recuperado de https://www.conjur.com.br/2015-mai-11/projeto-violeta-garante-protecao-mulher-vitima-violencia
- Saffioti, H. I. B. (1976). A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade. V. 4. Petrópolis: Vozes.
- Saffioti, H. I. B. (2004). *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- Schraiber, L. B. & Oliveira, A. F. (1999). Violência de gênero como uma questão de saúde: a importância da formação de profissionais. Jornal da Rede Saúde, 3 4.
- Segato, R. L. (2006). Qué es un feminicidio. Notas para un debate emergente. *Revista Mora*, 401, 2 11. Recuperado de http://cuentaconmigo.org.mx/articulos/segato.pdf
- Skinner, B. F. (1976). About Behaviorism. New York: Vintage Books.
- Teles, M. A. & Melo, M. (2012). *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense.
- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2018). *Projeto do grupo reflexivo para autores de violência doméstica*. Recuperado de http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/162-destaque2/19231-projeto-dos-grupos-reflexivos-para-autores-de-violencia-domestica-e-apresentado-em-portugal
- Waiselfisz, J. J. (2015). Mapa da Violência. *Homicídios de mulheres no Brasil*. Distrito Federal: Faculdade Latino Americana de Ciência Sociais.
- Wood, J. T. (2004). Monsters and victims: male felon's accounts of intimate partner violence. *Journal of Social and Personal Relationships*, 21(55), 555-576. Recuperado de https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0265407504045887. doi: 10.1177/0265407504045887